

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público **“CP 06/2020 – Aquisição de veículo anfíbio multifunções e atrelado”**.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um veículo anfíbio multifunções e um atrelado para o controlo e erradicação de espécies invasoras no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC)

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução do serviço contratado, que constitui o contrato é de **250.000,00 €** (duzentos e cinquenta mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base teve em conta o investimento total aprovado em sede de candidatura para a aquisição do referido equipamento.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à aquisição, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 5.ª - Prazo

O contrato perdurará pelo período de 16 (dezasseis) meses, a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, sendo que o adjudicatário deve entregar o bem objeto do presente procedimento no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da celebração do contrato e realizar a competente formação dos técnicos dos Municípios e nos 12 meses subsequentes fica obrigado a prestar a devida Assistência Técnica, conforme previsto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega do bem (veículo anfíbio multifunções e o atrelado, com ferramentas e utensílios) em local a designar pela entidade adjudicante, na sua área de abrangência, conforme especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - e) Entregar um Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo para o período de 12 meses;
 - f) Garantir o título de registo de propriedade do veículo em nome da entidade adjudicante, bem como respetivas certificações para a sua utilização em meio aquático e terrestre, a garantir aquando da entrega dos bens;
 - g) Dar formação teórico-prática, na ótica do utilizador, com um técnico da marca, conforme especificações técnicas que se anexam;
 - h) Prestar assistência técnica e efetuar a manutenção dos equipamentos, de acordo com o Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo, durante o período de 12 meses após a entrega dos equipamentos.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens:
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar (e instalar) onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues (e instalados) em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A Entidade Adjudicante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

A Adjudicatária está obrigada a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, sendo responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que venha a verificar-se.

Cláusula 10.ª - Transferência de propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª - Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 13.ª - Assistência Técnica

1. Compete ao Adjudicatário proceder à instalação de bens objeto do contrato.
2. Compete ao Adjudicatário manter os bens locados em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários num prazo razoável.

Cláusula 14.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

O montante devido pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago da seguinte forma:

- a) 90% do preço contratual será pago após a entrega e verificação da conformidade dos bens e da realização da formação aos técnicos dos municípios;
- b) os restantes 10% do preço contratual serão pagos no final da Assistência Técnica durante 12 (doze) meses.

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:
 - a) 5% do preço contratual por cada semana de atraso na entrega dos bens;
 - b) 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da formação aos técnicos dos municípios.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir os bens ou a formação técnica a outro adjudicatário, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP.

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 24.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 28.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 29.ª - Proteção de Dados Pessoais

1. Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, a segunda outorgante garante que o tratamento de dados pessoais é feito no cumprimento de garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o mesmo satisfaça os requisitos do referido Regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. A segunda outorgante compromete-se a não contratar subcontratante sem que o responsável pelo tratamento dos dados tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a segunda contratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. A segunda contratante, garante que:
 - a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016;

- d) Respeita as condições a que se refere o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 para contratar outro subcontratante;
- e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016;
- f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da Lei;
- h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

Cláusula 30.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 32.ª - Especificações Técnicas

1. A CIM Região de Coimbra pretende adquirir um veículo anfíbio multifunções com as respetivas ferramentas/utensílios acopláveis ao braço hidráulico e um atrelado para transporte.
2. O veículo anfíbio multifunções deverá ter as seguintes caraterísticas de operação:
 - a. propulsão na água a motor diesel;
 - b. lugar para o operador;
 - c. no mínimo 4 metros de comprimento e 2,5 metros de largura;
 - d. motor de arranque elétrico;
 - e. braço hidráulico com o mínimo de 2,4m de comprimento, onde se possam acoplar os equipamentos de trabalho;
 - f. duas hélices fora de bordo com proteções em inox, de forma a salvaguardar o normal funcionamento das hélices, ambas direcionáveis, para movimentação na água;

- g. rodados de lagartas para movimentação em terra para garantir a capacidade anfíbia;
 - h. rastros com proteção de borracha adaptado à largura do lastro;
 - i. garantia de segurança para o operador do equipamento na eventualidade de acidente;
 - j. casco totalmente estanque, fabricado em placas metálicas de alta resistência com proteção contra a corrosão e abrasão, inclusive para águas salgadas, reforçado nos cantos com parede metálica dupla e com borda de desgaste;
 - k. estabilizadores laterais em alumínio de montagem rápida;
 - l. todo o equipamento deverá funcionar hidráulicamente e os comandos deverão ser simples e estar completamente acessíveis ao operador, devendo ser do tipo joystick para a operação na água e com pedais para a movimentação em terra;
 - m. Possuir um motor com as seguintes características mínimas:
 - i. Quatro cilindros a diesel;
 - ii. Potência mínima de 55 kW/75 HP;
 - iii. Corte automático de funcionamento para níveis de óleo baixo ou temperatura alta.
3. Deverá ter as seguintes ferramentas/utensílios acopláveis ao braço hidráulico de engate rápido:
- a. Grifa de vegetação com no mínimo 80cm de largura e 12 dentes;
 - b. Grifa de sólidos, com duas metades fechadas, no mínimo com 55cm de largura e 150 litros de volume;
 - c. Balde de recolha de vegetação com corte, com no mínimo de 2 metros de largura;
 - d. Bomba de sucção de lamas com débito mínimo de 390m³/h;
 - e. Frente de recolha com no mínimo de 2,4m de capacidade com extensões laterais;
 - f. Guincho umbilical com cabo plasma e sistema automático de controlo;
 - g. Booster portátil com a capacidade de alimentação do sistema elétrico do veículo anfíbio multifunções.
4. Todas as ferramentas/utensílios acopláveis ao braço hidráulico deverão ser de alta resistência com proteção contra a corrosão e abrasão, inclusive para águas salgadas.
5. Deverá ser entregue pelo adjudicatário um atrelado com as seguintes características:
- a. mínimo 3.5 toneladas;
 - b. capacidade para o transporte do veículo anfíbio multifunções e respetivas ferramentas/utensílios em simultâneo;
 - c. garantia que o mesmo possa circular na via pública;
 - d. homologação de acordo com a legislação em vigor.
6. O veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e o atrelado deverão ser entregues em local a designar pela entidade adjudicante, na sua área de abrangência.
7. O veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e o atrelado deverão vir acompanhados de toda a documentação necessária ao seu funcionamento, incluindo o respetivo manual de instruções.

8. O veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e o atrelado deverão possuir Certificado de Conformidade (CE).
9. Deverá ser entregue um Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo para o período de 12 meses do veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e do atrelado, não podendo o referido período ser substituído por horas de manutenção.
10. O fornecedor deverá garantir o título de registo de propriedade do veículo anfíbio multifunções e do atrelado em nome da entidade adjudicante, bem como as respetivas certificações para a sua utilização meio aquático (águas interiores e marítimas navegáveis) e em meio terrestre, a garantir aquando da entrega dos bens;
11. A formação que o adjudicatário presta deve obedecer ao seguinte:
 - a. O fornecedor deverá dar formação teórico-prática, na ótica do utilizador, com um técnico da marca, devendo ser ensaiadas as diferentes tipologias de trabalho e demonstrados todos os equipamentos acopláveis.
 - b. A formação deverá incluir os riscos associados ao manuseamento do equipamento;
 - c. Deverá incluir as regras para o transporte veículo anfíbio multifunções respetivas ferramentas/utensílios e utilização do atrelado; _____
 - d. A formação deverá também abranger os cuidados de manutenção, conservação e armazenamento da totalidade dos equipamentos;
 - e. A formação deverá ter a duração mínima de 14 horas, dirigida a um grupo de 20 formandos;
 - f. A formação realizar-se-á em local ou locais a indicar pela CIMRC, dentro da sua área de abrangência.
 - g. As despesas associadas ao local de realização da formação, aos formandos e ao transporte do equipamento são da responsabilidade da CIM Região de Coimbra.

12. Assistência técnica:

Deverá ser prestada assistência técnica e efetuada a manutenção dos equipamentos, de acordo com o Plano de Manutenção Preventivo e Corretivo respetivo, durante o período de 12 meses após a entrega dos mesmos, não podendo o referido período ser substituído por horas de manutenção.

Coimbra, 14 de maio de 2020.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



José Carlos Alexandrino